



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87.990-000

Nº 068/2013

Súmula : Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2013, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2013 e no Plano Plurianual de 2010 a 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná aprovou e eu **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Lei 68 / 2013
Sanclonada 30 / 12 / 13
Pública 31 / 12 / 13
Nº Pub. 16.690

Art.1º- Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial para o Exercício de 2013, incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2013 e no Plano Plurianual de 2010 a 2013 do Município de Diamante do Norte Estado do Paraná.

Art.2º-) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$- 3.300,00** (Três mil e trezentos reais), visando dar suporte legal a execução do Convenio nº 703494/2010-FNDE, firmado entre o Município e o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, destinado a Conclusão da Construção de Escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhamento da Rede Escolar Pública Infantil - PROINFÂNCIA, visando proporcionar uma melhor qualidade de Ensino a Infância, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

05.000.00.000.0000.0.001	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	VALOR
05.001.00.000.0000.0.000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
05.001.12.365.0012.1.001	Construção de Escola de Educação Infantil - PROINFÂNCIA	
Fonte - 01130	Construção de SUPER CRECHE - Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Total	3.300,00
		3.300,00

Art. 3º - A cobertura do crédito Adicional Especial autorizado na forma da presente Lei, será utilização do Cancelamento parcial de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo de acordo com o artigo 43, § I, inciso III da lei Federal 4.320/64:

a)	Cancelamento	
05.000.00.000.0000.0.000	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTES	
05.001.00.000.0000.0.000	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	
05.001.12.361.0012.2.014	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte - 01000	Recursos Ordinário (Livres) Exercício Corrente	3.300,00



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone/Fax: (044) 429-1319 – CEP 87.990-000

	TOTAL GERAL	3.300,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentado no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2013.


DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Prefeito Municipal

